



CONTRATO
Nº 153/2019

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOSÉ LUIZ DE SOUZA VIEIRA 33047774668**, inscrito no CNPJ 13.712.160/0001-05, com sede na Rua Deputado Arlindo Leite, 98, bairro Progresso na cidade Juiz de Fora, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para a prestação de serviços de reforma, reparos e manutenção de instrumentos musicais da corporação Musical “Nossa Senhora da Conceição”, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato entabulado com base no art. 24, II da Lei 8.66/93, Dispensa de Licitação, para a prestação de serviços de reforma, reparos e manutenção de instrumentos musicais da corporação Musical “Nossa Senhora da Conceição”, e reger-se-á pelas disposições pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, decreto federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, sem vínculo empregatício.

O objeto deste contrato tem grande relevância Cultural para o Município e a utilização dos recursos passou pelo crivo do Conselho Municipal de Cultura, tendo em vista que a Banda é tombada como patrimônio cultural do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** é a prestação de serviços de reforma, reparos e manutenção de instrumentos musicais da corporação Musical “Nossa Senhora da Conceição” que é tombada como patrimônio cultural do Município, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I – Para a consecução do objeto deste contrato conforme previsto na cláusula PRIMEIRA o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de **R\$ 6.670,00 (seis mil e seiscentos e setenta reais)**.

II – Especificações dos itens do objeto vide tabelas abaixo:

06 CLARINETES – 17 CHAVES SIB	R\$ 1550,00
08 TRUMPETES – SIB	R\$ 1250,00
02 TROMBONES DÓ	R\$ 360,00
01 TROMBONE DE VARA SIB	R\$ 150,00



02 SAX – HORNES MIB	R\$ 250,00
03 SAXOFONES ALTO MIB	R\$ 480,00
02 SAXOFONES TENOR SIB	R\$ 580,00
01 REQUINTA SIB	R\$ 250,00
01 TUBA	R\$ 150,00
01 FLAUTA	R\$ 250,00
TOTAL	R\$ 5020,00

REPOSIÇÃO DE MATERIAL	
BRAÇADEIRAS – BOLÇAS – CORREIAS – BOQUILHAS – ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO - BOCAIS	
TOTAL	R\$ 1650,00

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, do valor serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

Considerando que o Contrato tem por a prestação de serviços de reforma, reparos e manutenção de instrumentos musicais da corporação Musical “Nossa Senhora da Conceição”,

Este Contrato terá vigência de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado, caso o objeto não seja integralmente alcançado dentro do prazo fixado.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando que há disponibilidade que há previsão orçamentária, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 02.19.01.13.391.0052.2118.3.3.90.39.00.

O recurso financeiro a ser utilizado tem como fonte o ICMS Cultural que Estado repassa ao Município.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

I – Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

II – Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da qualidade do objeto entregue;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades que obste a entrega do objeto nos moldes adquiridos;

IV – Efetuar o pagamento em até 30 dias após apresentação da correta Nota Fiscal junto ao Setor do Município responsável pelo pagamento.



II- DA CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- II. Observar as obrigações dispostos neste instrumento;
- III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários á consecução do objeto, bem como pelo seu pessoal;
- IV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- V. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do objeto;
- VI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades verificadas no objeto, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar o Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação;
- VII. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, dentro da melhor técnica e qualidade;
- VIII. Emitir a correlata nota fiscal a fim de viabilizar o pagamento;
- XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para uma licitação ou dispensa desta.
- X. Dependendo do caso, apresentar ao CONTRATANTE, cédula de identidade; registro comercial, no caso de empresa individual; Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do CONTRATADO, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- XI. Garantir o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 90 dias;
- XII. Dentro do prazo de garantia fazer os reparos que se fizerem necessários;
- XIII. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor em razão da prestação de serviço, ou utilização de peças de má qualidade;



XIV. Garantir as peças utilizadas nos reparos e manutenção e fazer a troca às suas expensas, se alguma peça utilizada apresentar vícios e/ou defeitos dentro do prazo de garantia;

XV. O CONTRATADO irá responder pelos serviços e peças utilizadas mesmo após o prazo de garantia, se ficar comprovado algum vício oculto oriundos da prestação do serviço ou vício redibitório em alguma peça;

XVI. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades, com recursos deste;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANCÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



Fica assegurado a qualquer das partes do presente contrato, o direito de rescindi-lo, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem ônus para as mesmas, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e especificações contidas no presente instrumento;

II) a paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, ou o atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, superior a 20 (vinte) dias, após transcurso do prazo previsto para pagamento;

III) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual. As partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos, Assessorias Jurídicas, Procuradorias e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

§1º - As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

§2º As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Contrato, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

§ 3º As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;

§ 4º As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Contrato;

§5º As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar os empregados ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.



CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não obstante o CONTRATADO seja a único e exclusivo responsável pela produção ao CONTRATANTE, este reserva-se no direito de, sem que se restrinja a plenitude da responsabilidade do CONTRATADO, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço e controle de qualidade, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo ao CONTRATADO, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do objeto contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

SENADOR FIRMINO – MG, 04 DE OUTUBRO DE 2019.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal


José Luiz de Souza Vieira
Contratado

Testemunhas:

Nome: Cláudia Nay da Silva Brito
CPF: 034.909.376-99

Nome: Luís da Silva Mendes
CPF: 123.417.866-46